

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

TÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - A presente política estabelece as diretrizes da destinação do resultado líquido do exercício para a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (“**SPDA**” ou “**Companhia**”), em atendimento às determinações do Decreto Municipal nº 57.566, de 2016, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as públicas e as sociedades de economia mista, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016 (“**Política**”).

TÍTULO II – DESTINAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Art. 2º - Em conformidade com a legislação societária vigente, o resultado líquido do exercício da Companhia terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, respeitado o disposto no Estatuto Social e na Política de Dividendos da Companhia.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A Assembleia poderá deliberar sobre a proposta da Administração da Companhia relativa à destinação do resultado líquido do exercício de forma diversa da prevista no Título II desta Política, na forma da legislação aplicável.